



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO SE Nº 07, DE 14 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre as Matrizes Curriculares das Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação de Mauá e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO, Secretário de Educação do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o estabelecido na Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019 e no Decreto Municipal nº 8.649, de 31 de janeiro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 21.221/2018, RESOLVE:

**Art. 1º.** A organização curricular anual das Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação de Mauá desenvolver-se-á em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 h (oitocentas horas), com a carga horária estabelecida pela presente Resolução, distribuídas com no mínimo 4 h (quatro horas) dia, como disposto na Lei Federal Nº 9.394/1996.

**Art. 2º.** A Educação Infantil, constituída pela creche e pré-escola, deverá ser assegurada a seguinte carga horária – (Anexo I desta Resolução):

I – carga horária de 20 h (vinte horas) de Horas Atividades (H.A.) efetivamente trabalhadas com aluno, de acordo com a Lei Complementar nº 36 de 30 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.649, de 31 de janeiro de 2020, distribuídas em 5 horas diárias de 45' (quarenta e cinco minutos) cada, por semana, e 15' (quinze minutos) diários de intervalo monitorado, totalizando 800 h (oitocentas horas) de Horas Atividades com aluno/ano;

II – nas Unidades Escolares que ofertam período integral (0 a 3 anos), a carga horária será dobrada.

**Parágrafo Único.** De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 05/97, o intervalo monitorado deve ser considerado como momentos fundamentais para a expansão da criatividade.

**Art. 3º.** Nas Escolas Municipais que oferecem apenas o 1º ano do Ensino Fundamental, deverá ser assegurada a seguinte carga horária (**Anexo II**):

I – carga horária de 20 h (vinte horas) de Horas Atividades (H.A.) efetivamente trabalhadas com aluno, conforme dispõe a Lei Complementar no 36 de 30 de Dezembro de 2019, distribuídas em 5 aulas diárias de 45' (quarenta e cinco minutos) cada, por semana, e 15' (quinze minutos) diários de intervalo monitorado, totalizando 800 h (oitocentas horas) de Horas Atividades com aluno/ano;

II – as aulas de Arte e de Educação Física serão ministradas pelo Professor Alfabetizador – Professor de Educação Básica I;

III – o Ensino Religioso, disciplina obrigatória na escola e de matrícula facultativa do aluno, será oferecido aos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, se houver demanda, aferida no início do ano letivo e deverá ser ministrado, obrigatoriamente, pelo Professor Alfabetizador – Professor de Educação Básica I;

IV – as competências e habilidades desenvolvidas na disciplina de Ensino Religioso são as previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

**Parágrafo Único.** De acordo com o Parecer CNE/CEB Nº 05/97, o intervalo monitorado deve ser considerado como momentos fundamentais para a expansão da criatividade.

**Art. 4º.** O Ensino Fundamental na Escola Municipal Cora Coralina tem sua organização curricular estruturada em 9 (nove) anos, constituída por dois segmentos de ensino, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Federal nº 1.274/06 e Resolução CNE/CEB 07/10:

I – anos iniciais, correspondendo ao ensino do 1º ao 5º ano, preferencialmente, com funcionamento no mesmo turno;

II – anos finais, correspondendo ao ensino do 6º ao 9º ano, preferencialmente, com funcionamento no mesmo turno.

**Art. 5º.** No segmento de ensino correspondente aos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental, na Escola Municipal Cora Coralina, deverá ser assegurada a seguinte carga horária (Anexo III desta Resolução): carga horária de 20 h (vinte horas) de Horas Atividades (HA) efetivamente trabalhadas com aluno, distribuídas em 5 aulas diárias de 45' (quarenta e cinco minutos) cada, por semana, e 15' (quinze minutos) diários de intervalo monitorado, totalizando 800 h (oitocentas horas) de Horas Atividades com aluno/ano.

**Parágrafo Único:** De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 05/97, o intervalo monitorado deve ser considerado como momentos fundamentais para a expansão da criatividade.

**Art. 6º.** As aulas das disciplinas de Educação Física, de Arte e de Alfabetização Científica, previstas na matriz curricular dos anos iniciais da Escola Municipal Cora Coralina, presentes no Anexo desta Resolução, deverão ser desenvolvidas:

I – com duas aulas semanais, por professor especialista;

II – com acompanhamento obrigatório do professor titular da classe que, nas aulas com especialista, deverá atuar, conjuntamente, para um pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas em horário regular de funcionamento da classe;

III – Pelo professor da classe, quando comprovada a inexistência ou ausência do professor especialista, exceto as restrições previstas na legislação vigente que disciplina o componente curricular Educação Física.

**Parágrafo Único:** A disciplina de Alfabetização Científica será ministrada pelo professor de Ciências da Natureza, Ciências Humanas e/ou Matemática, devidamente habilitado.

**Art. 7º.** O Ensino Religioso, disciplina obrigatória na escola e de matrícula facultativa do aluno, será oferecido aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, se houver demanda, aferida no início do ano letivo e deverá ser ministrado, obrigatoriamente pelo Professor Alfabetizador – Professor de Educação Básica I.

**Parágrafo Único.** As competências e habilidades desenvolvidas na disciplina Ensino Religioso são as previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

**Art. 8º.** No segmento de ensino correspondente aos anos finais (6º ao 9º) do Ensino Fundamental da Escola Municipal Cora Coralina deverá ser assegurada a seguinte carga horária (Anexo IV desta Resolução): carga horária de 25 h (vinte e cinco horas) de Horas Atividades (H.A.) efetivamente trabalhadas com aluno, distribuídas em 6 (seis) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada, por semana, totalizando 1.000 (um mil) de Horas Atividades anuais.

**Art. 9º.** Além das aulas previstas na Matriz Curricular da Escola Municipal Cora Coralina, será ofertado em contraturno, em pré ou pós aulas, recuperação paralela na seguinte conformidade.

I – 6 (seis) aulas de Língua Portuguesa;

II – 6 (seis) aulas de Matemática;

III – 3 (três) aulas de Ciências;

IV – 4 (quatro) aulas de Ciências Humanas.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Diretor da Escola, no processo inicial de atribuição, Fase I, atribuir as aulas previstas neste artigo, constituindo a jornada do professor regente.

**Art. 10.** O Ensino Religioso, disciplina obrigatória na escola e de matrícula facultativa do aluno, será oferecido aos alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Cora Coralina, se houver demanda, aferida no início do ano letivo e deverá ser ministrado, preferencialmente, por professores de história, filosofia e geografia, atendendo a legislação vigente.

**Art. 11.** Os cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos anos finais do Ensino Fundamental, da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Clarice Lispector, observada a organização semestral que os caracteriza, adotarão, respectivamente, as matrizes curriculares objeto dos Anexos V e VI da presente Resolução, exceto com relação às aulas de Ensino Religioso.

**Art. 12.** A Educação de Jovens e Adultos (EJA), no segmento de ensino correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), será organizada em conformidade com as Indicações CME nº 01 de 06 de outubro de 2021, e Deliberação CME nº 01 de 06 de outubro de 2021 que Instituem as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Educação de Mauá e Anexo VII desta resolução.

**Parágrafo Único.** A carga horária diária será de 4 h (quatro horas), de atividades com alunos, estando subdividida diariamente em 1 h (uma hora) de estudos de recuperação e 3 h (três horas) de aulas regulares, totalizando 364 horas semestrais.

**Art. 13.** No segmento de ensino correspondente aos anos finais (6º ao 9º) do Ensino Fundamental da EMEJA Clarice Lispector, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I – No período diurno a carga horária será de 20h50' (vinte horas e cinquenta minutos) de Horas Atividades efetivamente trabalhadas com aluno, distribuídas em 5 (cinco) aulas diárias de 50' (cinquenta minutos) cada, por semana, totalizando 400 h (quatrocentas horas) de Horas Atividades com aluno por semestre;

II – No período noturno a carga horária será de 18h45' (dezoito horas e quarenta e cinco minutos) de Horas Atividades efetivamente trabalhadas com aluno, distribuídas em 5 (cinco) aulas diárias de 45' (quarenta e cinco minutos) cada, por semana, e 15' (quinze minutos) diários de intervalo monitorado, totalizando 400 h (quatrocentas horas) de Horas Atividades com alunos por semestre.

**Parágrafo Único.** De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 05/97, o intervalo monitorado deve ser considerado como momentos fundamentais para a expansão da criatividade.

**Art. 14.** Para fins de atribuição, as jornadas dos Professores de Educação Básica II (PEB II), será constituída por Aula Atividade com aluno, independentemente do tempo de duração, de 50' (cinquenta minutos) ou 45' (quarenta e cinco minutos) e será:

I – para Jornada de 20 h (vinte horas): 17h30' (dezesete horas e trinta minutos), hora/relógio semanal, divididas em 21 (vinte e uma aulas) semanais, com duração de 50' (cinquenta minutos) em Atividade Total com os alunos, 2 h (duas horas) de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e 30' (trinta minutos) de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), em local de livre escolha,

II – para jornada de 25 h (vinte e cinco horas): 16h40 (dezesesseis horas e quarenta minutos) hora/relógio semanal, divididas em 20 (vinte aulas) semanais com duração de 50' (cinquenta minutos) em Atividade Total com os alunos, 2 h (duas horas) de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 3 h (três horas) de Horário de Trabalho Pedagógico – HTP e 3h20' (três horas e vinte minutos) de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), em local de livre escolha;

III – Para jornada de 40 h (quarenta horas): 26h40' (vinte e seis horas e quarenta minutos) hora/relógio semanal, divididas em 32 h (trinta e duas horas) semanais com duração de 50' (cinquenta minutos), em Atividades Total com os alunos, 2 h (duas horas) de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 5 h (cinco horas) de Horário de Trabalho Pedagógico – HTP e 3h20' (três horas e vinte minutos) de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), em local de livre escolha;

**Parágrafo Único.** A constituição de jornada seguirá o disposto nesta Resolução, bem como na Resolução de atribuição de classes/aulas e obedecerá de forma rigorosa a classificação docente, tanto na Fase I como na Fase II, vedada qualquer possibilidade de redução de jornada anteriormente não manifestada por parte do docente, quando da existência de aulas para serem atribuídas.

**Art. 15.** Aos docentes que não contemplarem a sua jornada com Aulas Atividades com aluno, vencida a fase II de atribuição na Secretaria de Educação, será aplicado o disposto no Art. 38 do Decreto N° 8.649, de 31 de Janeiro de 2020.

**§ 1º.** As atividades desenvolvidas pelo docente de acordo com o disposto no Art. 38 do Decreto nº 8.649, de 31 de Janeiro de 2020, serão orientadas pela Secretaria de Educação e coordenadas pela equipe gestora da escola, contando com o monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos professores e serão realizadas por meio de projetos de apoio a aprendizagem aos alunos na perspectiva da educação integral, na relação com o programa PEAUNESCO (EM Cora Coralina), recuperação paralela e orientação de estudos.

**§ 2º.** Na Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Clarice Lispector, depois de vencida a fase de atribuição de aulas na Secretaria de Educação e aplicado o disposto no Art. 38 do Decreto nº 8.649, de 31 de Janeiro de 2020, as atividades deverão ser desenvolvidas sempre no período inverso (desde que atenda ao segmento de ensino) ao das aulas atribuídas, nas atividades de substituição docente e orientação de estudos.

**Art. 16.** O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), espaço essencial de formação docente, deverá seguir o disposto na Resolução de HTPC, vedado qualquer prejuízo da carga horária em Horas Atividades, disposta nesta Resolução, observando as jornadas e o número de HTPC a ser cumprido obrigatoriamente na unidade escolar.

**Art. 17º.** Além das aulas previstas na Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Clarice Lispector, será ofertado em contraturno, em pré ou pós aulas, recuperação paralela e robótica, na seguinte conformidade:

- I. 12 (doze) aulas de robótica, totalizando 10 h (dez horas) de atividade com aluno (Projeto Tecnologias e suas linguagens);
- II. 12 (doze) aulas de Português, totalizando 10 h (dez horas) de atividade com aluno (Projeto Apoio Pedagógico para alfabetização);

**Parágrafo Único.** As aulas de robótica deverão ser ministradas por professores das disciplinas de Matemática, Ciências, Artes e Língua Portuguesa e as aulas de Recuperação Paralela, deverão ser ministradas por professores de Língua Portuguesa, em ambos os casos, os professores deverão estar devidamente habilitados

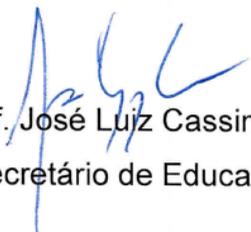
**Art. 19.** A jornada de trabalho docente não poderá ultrapassar o máximo de 9 (nove) aulas diárias, incluindo o HTPC.

**Art. 20°.** As matrizes curriculares, constantes dos Anexos que integram esta Resolução, deverão ser adotadas a partir do **2° SEMESTRE** para todas as Unidades Escolares de acordo com o nível de ensino e ou modalidade atendida.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Fica revogada a Resolução SE Nº 19 de 12 de dezembro de 2022

Mauá, 14 de julho de 2023

  
Prof. José Luiz Cassimiro  
Secretário de Educação

ANEXOS DA RESOLUÇÃO SE Nº 07, DE 14 DE JULHO DE 2023

ANEXO I – MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL

	Campos de Experiências	GRUPOS				
		G1	G2	G3	G4	G5
<b>Base Nacional Comum Curricular (BNCC)</b>	O Eu, o Outro e o Nós	11	11	11	3	2
	Corpo, Gestos e Movimentos	11	11	11	3	3
	Traços, Sons, Cores e Formas	8	11	11	4	3
	Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação	8	11	11	5	6
	Espaços, Quantidades, Relações e Transformações	11	11	11	5	6
<b>Parte Diversificada</b>	Tecnologias Educacionais	-----	-----	3	1	1
	Educação Ambiental	3	3	3	1	1
	Projetos	6	6	6	2	2
	Atividades Recreativas	12	6	3	1	1
<b>Total Geral</b>		<b>70</b>	<b>70</b>	<b>70</b>	<b>25</b>	<b>25</b>

ANEXO II – MATRIZ CURRICULAR – PERÍODO DIURNO

ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ANO

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	1º Ano	
<b>Base Nacional Comum Curricular (BNCC)</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	7	
		Arte	2	
		Educação Física	2	
	Matemática	Matemática	7	
	Ciências da Natureza	Ciências Humanas	Ciências	3
			História	2
			Geografia	2
			Ensino Religioso	1
	<b>Total Geral</b>			<b>26</b>

Ensino Religioso será oferecido como pós ou pré aula.

**ANEXO III – MATRIZ CURRICULAR – PERÍODO DIURNO  
ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO – EM CORA CORALINA**

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Anos				
			1º	2º	3º	4º	5º
<b>Base Nacional Comum Curricular (BNCC)</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	5	5
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	6	6	6	5	5
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3
	Humanas	História	2	2	2	3	3
		Geografia	2	2	2	3	3
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	
<b>Diversificada</b>	Ciências Nat./Hum.	Alfabetização Científica	2	2	2	2	2
		<b>Total Geral</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>26</b>

Ensino Religioso será oferecido como pós ou pré aula.

**ANEXO IV – MATRIZ CURRICULAR – PERÍODO DIURNO  
ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EM CORA CORALINA**

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Anos			
			6º	7º	8º	9º
<b>Base Nacional Comum Curricular (BNCC)</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6
		Arte	2	2	2	2
		Inglês	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	6	6	6	6
	Ciências da Natureza	Ciências	4	4	4	4
	Humanas	História	3	3	3	3
Geografia		3	3	3	3	
Ensino Religioso		1	1	1	1	
<b>Diversificada</b>	Ciências Humanas	Filosofia	2	2	2	2
		<b>Total Geral</b>	<b>31</b>	<b>31</b>	<b>31</b>	<b>31</b>

Ensino Religioso será oferecido como pós ou pré aula.

**ANEXO V – MATRIZ CURRICULAR – PERÍODO DIURNO  
MÓDULOS I AO IV – CORRESPONDENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL  
6º AO 9º ANO – EMEJA CLARICE LISPECTOR**

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Módulos			
			I	II	III	IV
Base Nacional Comum Curricular (BNCC)	Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5
		Inglês	2	2	2	2
		Arte	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	5	5	5	5
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3
	Ciências Humanas	História	3	3	3	3
		Geografia	3	3	3	3
	<b>Total Geral</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>

**ANEXO VI – MATRIZ CURRICULAR – PERÍODO NOTURNO  
MÓDULOS I AO IV – CORRESPONDENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL  
6º AO 9º ANO – EMEJA CLARICE LISPECTOR**

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Módulos			
			I	II	III	IV
Base Nacional Comum Curricular (BNCC)	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6
		Inglês	2	2	2	2
		Educação Física *	2	2	2	2
		Arte	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	6	6	6	6
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3
	Ciências Humanas	História	3	3	3	3
		Geografia	3	3	3	3
	<b>Total Geral</b>		<b>27</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>27</b>

\* Educação Física deve ser oferecida no contraturno.

**ANEXO VII – MATRIZ CURRICULAR – PERÍODOS DIURNO E NOTURNO**  
**MÓDULOS I AO III – CORRESPONDENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL I**  
**1 ° AO 5° ANO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Módulos		
			I	II	III
<b>Base Nacional Comum Curricular (BNCC)</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6
		Arte	1	1	1
		Educação Física	1	1	1
	Matemática	Matemática	6	6	6
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2
	Ciências Humanas	História	2	2	2
		Geografia	2	2	2
	<b>Total Geral</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>